

PROCESSO n.º: 911600

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: M. Marras Serviços e Eventos Ltda ME

DENUNCIADA: Fundação Cultural de Uberaba

À Secretaria da 2ª Câmara.

Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa M. Marras Serviços e Eventos Ltda. ME acerca de possíveis ilegalidades no Pregão Presencial n.14/2013, realizado pela Fundação Cultural de Uberaba, cujo objeto é, em síntese, *“execução de serviços para confecção, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõe a iluminação natalina 2013 da cidade de Uberaba e serviços para montagem e execução da queima de fogos (show pirotécnico) para comemoração do Réveillon 2013/2014, no piscinão do Parque das Acácias”*.

A Denunciante, em síntese, reputa ilegais as exigências editalícias relativas à qualificação técnica, previstas nos itens 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.1.4.3, por considerá-las restritivas à participação das empresas na licitação; à obrigatoriedade da realização de visita técnica prevista no item 5.0, 5.1 do Anexo I; ao balanço patrimonial previsto no item 9.1.3.2, por constituir afronta ao privilégio concedido às microempresas pelo art. 3º do Decreto n. 6204/1996; à ausência de divisão do objeto da licitação em itens por comprometer o caráter competitivo do certame.

Em face disso, a denunciante requer, em sede liminar, a imediata suspensão do certame.

Em que pese o § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93 estabelecer o prazo limite de 01 (um) dia útil anterior à data da abertura das propostas para as Cortes de Contas poderem solicitar cópia do edital para exame e para exercerem o controle externo prévio, tem-se que, na praxe dos Tribunais de Contas, há casos em que a complexidade técnica da matéria requer um prazo maior para a apreciação da regularidade do edital da licitação e para a eventual determinação liminar de sua suspensão.

Revela destacar que a presente Denúncia deu entrada em meu gabinete na quinta-feira, dia 21/11/2013, às 08horas e 56 min, e que a entrega dos envelopes está marcada para o dia 22/11/2013 às 09:00 horas .

Tendo em vista a exiguidade do prazo para análise dos autos e considerando a necessidade de uma análise mais detida do Órgão Técnico acerca das irregularidades denunciadas para formar meu convencimento acerca da plausibilidade dos fatos denunciados, **indefiro o pedido liminar** da Denunciante.

Por fim, cumpre esclarecer que, não obstante o indeferimento do pedido liminar, nada impede que esta Corte de Contas suspenda, de ofício, o procedimento licitatório em epígrafe na fase em que se encontrar até a assinatura do contrato, caso o exame técnico aprofundado das irregularidades denunciadas indique haver razões que justifiquem tal medida, com base no art. 267 do Regimento Interno.

Assim, para me manifestar acerca dos fatos noticiados, determino a intimação da Presidenta da Fundação Cultural de Uberaba, Sra. Sumayra de Oliveira Silva, via fac-símile e e-mail, para que encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a cópia das fases interna e externa do Pregão Presencial n.14/2013, informando em que estágio se encontra o procedimento licitatório, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1000,00 (mil) reais no caso de descumprimento. Determino ainda que apresente justificativas que comprovem a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da licitação em itens.

Após a juntada da documentação, ou expirado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação, **com a máxima urgência, diante da iminência de contratação**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, proceda ao exame técnico da denúncia.

Intime-se a Denunciante do inteiro teor desta decisão.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas em 21/11/2013.

RM